



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano	360\$
A 1.ª série . . .	"	140\$
A 2.ª série . . .	"	120\$
A 3.ª série . . .	"	120\$
Semestre . . . . .		200\$
" . . . . .		80\$
" . . . . .		70\$
" . . . . .		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

Rectifica e forma como foi publicada a Portaria n.º 16 948, que designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

#### Portaria n.º 17 017:

Regula o preenchimento inicial das vacaturas verificadas nos quadros do serviço de engenharia do serviço geral da Força Aérea.

#### Portaria n.º 17 018:

Designa as verbas inscritas no orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação onde exercem a sua acção os conselhos administrativos de diversos estabelecimentos e unidades da Força Aérea.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 17 019:

Suspende a cobrança das sobretaxas dos artigos 265 e 266 da pauta de exportação vigente na província ultramarina de Moçambique.

#### Portaria n.º 17 020:

Desdobra em taxas e sobretaxas os direitos aduaneiros fixados nos artigos 151 e 205 da pauta preferencial de importação em vigor na província de Angola e fixa em 1 por cento *ad valorem* a taxa atribuída ao artigo 151 da pauta preferencial de importação em vigor na província de Moçambique, englobando a diferença na actual sobretaxa, que passa a ser de 7,5 por cento *ad valorem* — Suspende as referidas sobretaxas.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da Portaria n.º 16 948, publicada pela Presidência do Conselho, Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, no *Diário do Governo* n.º 267, 1.ª série, de 10 de Dezembro último, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . . 173.985\$30

deve ler-se:

Grupo de detecção, alerta e conduta da intercepção n.º 1 . . . . . 163.985\$30

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Janeiro de 1959. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castilbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 17 017

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na primeira parte do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 066, de 29 de Dezembro de 1958, relativamente aos quadros do serviço de engenharia do serviço geral da Força Aérea:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Subsecretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1) O preenchimento inicial das vacaturas verificadas nos quadros do serviço de engenharia do serviço geral da Força Aérea é feito como segue:

#### Quadro de condutores auto:

- Por transferência de sargentos da Força Aérea do serviço geral condutores auto ou habilitados como instrutores de condução automóvel;
- Por transferência de primeiros-cabos readmitidos da Força Aérea do serviço geral condutores auto habilitados com o curso de sargentos milicianos;
- Pela admissão de condutores auto civis em serviço como contratados no departamento da Defesa Nacional e na Força Aérea há mais de quatro anos e com muito boas informações que tenham prestado o serviço militar, de idade não superior a 35 anos e com comprovada aptidão física.

#### Quadro de condutores de obras:

- Por transferência de sargentos da Força Aérea do serviço geral especializados como condutores de obras;
- Por transferência de sargentos da Força Aérea do serviço geral com prática de condução de obras e que tenham obtido comprovação da sua aptidão em provas a realizar para o efeito;
- Por admissão de sargentos da arma de engenharia do Exército actualmente em serviço na Força Aérea com a especialidade de condutores de obras ou prática deste serviço devidamente comprovada.

#### Quadro de sapadores bombeiros:

- Por transferência de sargentos da Força Aérea do serviço geral habilitados com a especialidade de sapadores bombeiros.

2) Os sargentos transferidos de acordo com o constante do n.º 1) para os quadros do serviço de engenharia do serviço geral ingressam nestes quadros com os